LEI Nº. 2.024, DE 13 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a AAPSG – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SÃO GOTARDO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.056.684/0001-02, declarada de utilidade pública pela Lei 1709/2006, com a finalidade de lhe conceder contribuição financeira no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas de pagamento de funcionários, água, luz, aluguel, utensílios, pequenos reparos, professor de dança, mobiliário.

Parágrafo único – O valor previsto no artigo 1º desta Lei será repassado dentro do exercício de 2014, em 08(oito) parcelas mensais.

Art.2º. Os recursos necessários à execução do convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade: AAPSG – Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo
Ficha: 454
Unidade: 07
Dotação: 454 02 007001 08.241.0110 2 0229 33 50 43
Descrição Projeto/Atividade: Subvenções Sociais a Entidades Assistenciais de Idosos e Pessoas.
Valor total: R$40.000,00 (quarenta mil reais)

§1º- A minuta do convênio, objeto desta autorização legislativa, faz parte integrante desta Lei, como se nela estivesse transcrita, para todos os fins de direito.

Art. 3º - A celebração do convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho com a descrição da aplicação dos recursos e valores correspondentes, sendo que a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo deverá prestar contas, ao Poder Executivo e Legislativo da aplicação dos recursos a cada três meses, como condição para a continuidade dos repasses.

Art.4º- Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o convênio será automaticamente cancelado.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas na minuta referida no artigo 2º, § 1º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de maio de 2014.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal